



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PROJETO DE LEI Nº 859, DE 2024

Apresentação: 16/12/2024 18:35:21.170 - CDC
SBT-A 1 CDC => PL 859/2024
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para atribuir a natureza de título executivo extrajudicial ao acordo celebrado perante órgãos de defesa do consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para atribuir a natureza de título executivo extrajudicial ao acordo celebrado não cumprido perante órgãos de defesa do consumidor.

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 89-A:

“Art. 89-A. O acordo celebrado não cumprido entre fornecedor e consumidor perante entidade ou órgão da Administração Pública especificamente destinado à defesa dos interesses e direitos protegidos por este Código consistirá em título executivo extrajudicial, devidamente assinado pelo fornecedor, consumidor e conciliador, além de 2 (duas) testemunhas, em cumprimento ao artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.”(NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 04 de dezembro de 2024.

Deputado **FABIO SCHIOCHET**
Presidente



* C D 2 4 7 0 4 1 6 4 4 0 0 0 *